

II - demais órgãos da administração direta e indireta, responsáveis pelas proposições técnicas a serem submetidas à apreciação da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados será responsável pela consolidação técnica do planejamento estratégico e demais instrumentos de planejamento definidos no Art. 2, através das seguintes estruturas:

I - EPL - Escritório de Planejamento, órgão central responsável pelo macroplanejamento;

II - EGP-Rio - Escritório de Gerenciamento de Projetos e Metas, órgão central responsável pelo monitoramento de projetos e metas e modelagem de processos.

Art. 5º O EPL será o responsável pelo desenvolvimento técnico e operacional do planejamento estratégico da cidade e outros instrumentos estabelecidos no art. 2º, sob liderança da alta gestão e em articulação com os órgãos municipais, os colegiados da sociedade, como o Conselho da Cidade, e as estruturas de participação cidadã.

§1º O EPL disponibilizará suporte técnico-metodológico para processos de participação cidadã na construção de instrumentos de macroplanejamento municipal, através de ferramentas digitais de engajamento, bem como metodologias de participação presencial, quando necessário.

§2º Caberá ao EPL coordenar o alinhamento entre os instrumentos de macroplanejamento da cidade, através da regulamentação de sistema municipal de macroplanejamento e por meio de ferramenta municipal de integração e consolidação de planos municipais, conforme o Decreto nº 47.086 de 08 de Janeiro de 2020.

§3º O EPL subsidiará as discussões técnicas de elaboração dos instrumentos de macroplanejamento municipal com diagnósticos, diretrizes e cenários, bem como de ações técnicas e projetos piloto disponíveis em seu acervo.

§4º O EPL aprofundará e construirá novas parcerias com instituições de referência local, nacional e internacional para discussão de melhores práticas, de novas ferramentas de planejamento e gestão e para elaboração de modelagens inovadoras com foco em implementação de ações de alto impacto, sempre em articulação com os órgãos finalísticos.

Art. 6º O Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável será o colegiado municipal responsável pela interlocução técnica entre a Subsecretaria de Planejamento e Acompanhamento de Resultados, por meio do EPL, e os órgãos municipais na construção das propostas de planejamento estratégico a serem submetidas à alta gestão.

Parágrafo único. Todos os órgãos municipais devem informar ou ratificar, em até 5 (cinco) dias úteis os nomes dos pontos focais titulares e suplentes para o Comitê estabelecido no caput deste artigo, através do e-mail escritoriodeplanejamento.pcrj@gmail.com.

Art. 7º O Conselho da Cidade do Rio de Janeiro será reativado em até 60 dias após a publicação deste Decreto e será formado por especialistas, notáveis e pessoas da sociedade de todas as regiões da cidade, alcançando uma composição plural.

Art. 8º O EGP-Rio fará o monitoramento dos instrumentos enumerados no artigo 2º deste Decreto junto aos órgãos, bem como apoiará na sua elaboração, sempre que necessário.

§ 1º A atuação do EGP-Rio junto aos órgãos se dará principalmente por meio dos Analistas de Gerenciamento de Projetos e Metas - AGPMs - vinculados ao EGP-Rio e alocados nos órgãos.

§ 2º O EGP-Rio disponibilizará suporte técnico-metodológico para o gerenciamento de projetos, modelagem de processos e identificação de indicadores de desempenho, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

§ 3º Caberá ao EGP-Rio apoiar os órgãos e entidades da Prefeitura na implantação de Escritórios Setoriais de Projetos em suas próprias estruturas organizacionais, conforme estabelecido no Decreto nº 38.229, de 20 de dezembro de 2013.

§ 4º O EGP-Rio deverá reportar o desempenho dos órgãos na execução dos projetos considerados estratégicos e no cumprimento das metas estratégicas, fornecendo à alta gestão informações gerenciais consolidadas para auxiliar na medição de progresso, previsão e tomada de decisões.

§ 5º Caberá ao EGP-Rio coordenar a construção de indicadores para o monitoramento contínuo de desempenho da gestão junto aos órgãos da PCRJ, com objetivo de aprimorar a prestação de serviços ao cidadão.

§ 6º O EGP-Rio participará da intermediação para a celebração dos Acordos de Resultados e Contratos de Gestão entre o município e os órgãos e entidades da Prefeitura;

§ 7º Caberá ao EGP-Rio coordenar, junto aos órgãos, projetos de mapeamento e redesenho de Processos de Negócio estratégicos, que contribuam para o cumprimento do planejamento.

Art. 9º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal devem indicar, em até 5 (cinco) dias úteis, um ponto focal para tratar do detalhamento e monitoramento do Plano de 100 dias e das ações contidas nos decretos publicados no dia 1º de janeiro de 2021.

§ 1º A indicação mencionada neste artigo deverá ser enviada para o email "egprio.pcrj@gmail.com" contendo nome, matrícula, telefone de contato e email do ponto focal.

§ 2º Compete ao Ponto Focal indicado ser o agente integrador entre os técnicos especialistas e o EGP-Rio, servindo de intermediário para acesso aos responsáveis por disponibilizar informações atualizadas que permitam o detalhamento e acompanhamento do plano e das ações descritos no caput deste artigo, tendo em vista a necessidade de relatórios sistematizados com as informações estratégicas para a Alta Gestão.

Art. 10. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, quando solicitados pelo EGP-Rio, devem disponibilizar, em até 5 (cinco) dias úteis, o acesso aos bancos de dados de seus sistemas.

§ 1º A criação de ferramentas de cópia automatizada de dados será feita em conjunto com a IplanRio, que deverá priorizar a execução deste trabalho.

§ 2º Em caso de dúvidas quanto a limites e restrições na disponibilização das informações, o órgão ou entidade deverá fazer a fundamentação das razões para a não liberação destes dados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento formal da solicitação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48378 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a apresentação de Declaração Anual de Dados Cadastrais (DeCAD) de imóveis pelos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e tornar menos burocrática para o contribuinte as eventuais alterações nos dados cadastrais que servem de base a cobrança do IPTU;

CONSIDERANDO a disponibilidade de modernas ferramentas tecnológicas para prestação e conferência de informações; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 63, § 2º, 4, da Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana deverão apresentar, até o último dia útil do mês de junho de cada exercício, Declaração Anual de Dados Cadastrais (DeCAD) de imóveis, a ser entregue obrigatoriamente por meio eletrônico em formulário próprio a ser disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na internet.

Art. 2º Na Declaração referida no art. 1º, o contribuinte deverá prestar as seguintes informações sobre o imóvel:

I - número da inscrição imobiliária no cadastro municipal;

II - endereço do imóvel;

III - nome e CPF/CNPJ do contribuinte, bem como o tipo de seu vínculo jurídico com o imóvel;

IV - exercício a que se referem as informações prestadas na declaração;

V - área edificada;

VI - utilização do imóvel, dentre as seguintes opções:

a) não edificado;

b) edificado com uso residencial; ou

c) edificado com uso não residencial;

VII - na hipótese da alínea "c" do inciso VI deste artigo, a utilização específica (loja, indústria, escola, clínica, hotel, etc.), dentre as opções a serem disponibilizadas no formulário referido no art. 1º;

VII - tipologia (característica construtiva) do imóvel, dentre as opções a serem disponibilizadas no formulário referido no art. 1º;

VIII - outras que vierem a ser exigidas na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º Ato do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento poderá estabelecer a obrigatoriedade de prestação de outras informações na DeCAD.

§ 2º Não serão processadas declarações relativas a exercícios anteriores ao de declaração, quando resultarem em redução do imposto já lançado.

Art. 3º Para ter acesso ao formulário eletrônico de declaração, o contribuinte deverá comprovar sua identidade, conforme procedimento a ser estabelecimento em ato do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 4º Aquele que for contribuinte relativamente a mais de uma inscrição imobiliária poderá apresentar as informações sobre todas em uma mesma DeCAD, a qual, em tal caso, será subdividida de modo a permitir a informação individualizada dos dados para cada inscrição.

Art. 5º Será disponibilizada ao contribuinte opção simplificada para a hipótese de dever manter todos os dados atualmente constantes do cadastro, os quais lhe serão exibidos ao acessar o formulário de que trata o art. 1º.

Art. 6º Finalizada a prestação de informações, o sistema informatizado fazendário permitirá, na própria tela para declaração, consulta ao valor histórico que, pelos dados declarados, corresponderiam à base de cálculo do imposto do exercício a que se referir a declaração.

Parágrafo único. O valor exibido referido no caput tem caráter meramente consultivo e não vincula a Administração Tributária na atividade do lançamento.

Art. 7º Não serão processadas declarações que, no todo ou em parte, sejam omissas quanto aos dados exigidos no formulário.

Art. 8º Na hipótese de não apresentação da declaração de que trata este Decreto, inclusive na hipótese do art. 7º, serão aplicadas ao contribuinte as penalidades previstas na legislação.

Art. 9º A Administração Tributária poderá adotar, no todo ou em parte, em seu cadastro, informações constantes ou decorrentes da declaração de que trata este Decreto, inclusive para fins de lançamentos tributários.

Parágrafo único. A declaração de que trata este Decreto não se presume verdadeira nem vincula as autoridades administrativas, que poderão adotar, inclusive para fins de lançamento tributário, dados colhidos em outras fontes de informação ou manter um ou mais dados na forma já cadastrada.

Art. 10. Comprovada a falsidade, insuficiência ou inexatidão de qualquer informação declarada que tenha levado a lançamentos tributários equivocados, a Administração Tributária efetuará a devida correção do dado no cadastro e a correspondente revisão dos lançamentos, inclusive com retroação a exercícios anteriores, nas condições permitidas pelo art. 149 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Parágrafo único. A revisão de lançamentos referida no caput não prejudica a imposição das penalidades previstas na legislação pela prestação de informações falsas, insuficientes ou inexatas.

Art. 11. Até a data de que trata o art. 1º, o contribuinte poderá apresentar declaração retificadora da que anteriormente tenha apresentado, referente ao mesmo exercício.

Parágrafo único. Tratando-se de declaração referente a exercícios anteriores, a declaração retificadora pode ser apresentada até 30 de outubro do quinto exercício seguinte ao do fato gerador, observado o disposto no § 2º do art. 2º.

Art. 12. Fica delegada ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento a competência para criar Grupo de Trabalho, com prazo de duração de sessenta dias, com o objetivo de, até 31 de março de 2020, apresentar projeto detalhado das medidas necessárias, inclusive na área de tecnologia da informação, para a implantação operacional da DeCAD.

Art. 13. A delegação de competência de que trata o art. 12 inclui a de designar e convocar os integrantes do Grupo de Trabalho nele referido, inclusive externos aos quadros fazendários e independente de a qual órgão ou entidade estejam vinculados.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade;
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48379 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o licenciamento urbanístico de obras, altera o Decreto nº 10.514, de 8 de outubro de 1991 (Regulamento do ISS) e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e desburocratizar os procedimentos necessários à obtenção do "Habite-se" para obras;

CONSIDERANDO que serão envidados esforços para progressiva implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º O licenciamento urbanístico de obras deverá ser objeto de processo administrativo eletrônico, a ser implantado no prazo máximo de um ano a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º Nos casos em que o licenciamento urbanístico for efetuado por meio de processo administrativo eletrônico, as autoridades urbanísticas, tão logo juntem a declaração de obras concluídas aos autos, deverão encaminhá-los à Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, instruído com cópias dos documentos relacionados nos incisos I a VII do art. 68 do Decreto nº 10.514, de 8 de outubro de 1991 (Regulamento do ISS), observado o disposto no parágrafo único do art. 69 do mesmo Decreto.

Art. 3º O Decreto nº 10.514, de 1991 (Regulamento do ISS), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 67 (...)

(...)

§ 3º Na hipótese de o licenciamento urbanístico ter sido objeto de processo administrativo eletrônico, a Coordenadoria do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, após receber das autoridades urbanísticas os respectivos autos já instruídos com cópias dos documentos relacionados nos incisos I a VII do art. 68, iniciarão de ofício o processo de inclusão predial, formulando as exigências de apresentação dos itens VIII a XII do art. 68 e de outros que eventualmente considere necessários à emissão do Visto Fiscal, observado o disposto no parágrafo único do art. 69. (NR)

Art. 68 (...)

§ 1º Após a verificação, os originais serão devolvidos imediatamente.

§ 2º Na hipótese de o licenciamento urbanístico ter sido objeto de processo administrativo eletrônico, será observado o disposto no § 3º do art. 67". (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade;
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48380 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a normatização de procedimentos e centralização de informações relativas à gestão dos recursos externos da Prefeitura do Rio de Janeiro e de seus fundos municipais.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de controle das receitas municipais oriundas de convênios, contratos de repasse, contratos de colaboração financeira não reembolsáveis e operações de crédito;

CONSIDERANDO a diversidade de sistemas da União para cadastramento e gestão dos repasses financeiros ao Município e seus Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da gestão dos Instrumentos Contratuais de Receita, com vistas à manutenção da adimplência municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de mecanismos de capilaridade de atuação e padronização nos controles de captação de recursos externos;

CONSIDERANDO a necessidade de agregar melhoria de performance, efetividade, e ganhos em monitoramento e qualidade de informação.

DECRETA:

Art. 1º Os Secretários Municipais e Gestores de Fundos Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a listagem de todos os sistemas que utilizam para captação e gestão de repasses financeiros e respectivos usuários cadastrados;

Parágrafo único. O cadastramento de usuários e dos órgãos municipais a novos sistemas deverá ser submetido previamente ao Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º A Superintendência de Captação de Recursos Externos da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - F/SUPCR centralizará as informações referentes aos Instrumentos de Receita do Município, firmados ou em negociação;

Parágrafo único. Todos os sistemas mencionados no art. 1º deverão ter membros da F/SUPCR cadastrados com perfil de consulta.

Art. 3º Os Gestores municipais deverão encaminhar mensalmente à F/SUPCR, relatório sintético de acompanhamento dos Instrumentos de Receita, conforme modelo a ser disponibilizado pela F/SUPCR;

Art. 4º Deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, cópia das Prestações de Contas Finais de convênios e contratos de repasse, até no máximo 30 dias após seu envio aos Órgãos concedentes;

Art. 5º Os créditos orçamentários decorrentes de Instrumentos de Receita, bem como sua execução ficam condicionados ao atendimento do artigo 3º;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento baixará normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2021; 456º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 48381 DE 1º DE JANEIRO DE 2021

Cria o Banco de Projetos do Instituto Fundação João Goulart da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40.706, de 02 de Outubro de 2015, que dispõe sobre o Instituto Fundação João Goulart, o Comitê de Gestão de Gente, O Grupo de Líderes Cariocas da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, O Curso de Gestores, a Certificação Profissional em Gestão Pública e as Gratificações de Encargos Especiais respectivas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a PORTARIA FJG Nº 36 de 17 de Março de 2015, que cria o Projeto Especial denominado Grupo Transversal de Trabalho - GTT, dentro da agenda de atividades obrigatórias do Programa dos Líderes Cariocas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a PORTARIA "N" CVL/SUBPG/IFJG No 45 de 23 de Junho de 2017, que dispõe sobre o Projeto Especial denominado Grupo Transversal de Trabalho - GTT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Instituto Fundação João Goulart é um ambiente de inovação e colaboração para a gestão pública eficiente através de suas atividades de desenvolvimento de lideranças e gestores;

CONSIDERANDO a importância da valorização do capital humano dos servidores públicos Líderes Cariocas e gestores de nível tático e estratégico aumentando a produtividade da Administração Pública da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a transversalidade, capilaridade e a capacidade de inovação dos projetos desenvolvidos pelos GTTs e trabalhos de conclusão dos cursos organizados pela FJG;

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar a gestão do conhecimento dos projetos originados na FJG, tais como dos GTTs e dos trabalhos de conclusão de cursos, e disseminar seu conteúdo e aplicabilidade;